PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



PUBLICADO NO DOM N.º 97
DE 20 | 12 | 2007

DECRETO N.º 1.439

Fixa valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS fixo - autônomos e sociedade de profissionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 83, da Lei complementar n.º 40/2001,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS fixo, de que tratam os incisos I, II, do artigo 9.º e artigo 10, da Lei Complementar n.º 40/2001 e alterações da Lei Complementar n.º 48/2003:

a) profissionais autônomos, com curso superior l - no exercício em que for efetivada sua inscrição original	R\$ 645,00
no cadastro fiscal	isento
 II - no segundo e terceiro exercícios subsequentes à 	
sua inscrição original	R\$ 387,00
 III - do quarto exercício subsequente à sua inscrição origina 	
em diante	. R\$ 645,00
b) profissionais autônomos, sem curso superior	R\$ 322,00
I - no exercício em que for efetivada sua inscrição original	
no cadastro fiscal	isento
 II - no segundo e terceiro exercícios subsequentes à 	
sua inscrição original	R\$ 192,00
III - do quarto exercício subsequente à sua inscrição origina	1
em diante	. R\$ 322,00

Art. 2.º As sociedades profissionais cadastradas previstas na Lista de Serviços constante do Anexo I; da Lei Complementar n.º 40/2001 e alterações da Lei Complementar n.º 48/2003, ficarão sujeitas ao imposto na forma anual fixa, no valor de R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais), com curso superior e no valor de R\$ 322,00 (trezentos e vinte dois reais) nível médio, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.

10



Art. 3.º O contribuinte do ISS fixo será notificado do lançamento e disporá de prazo para pagamento até o dia 10 de março de 2.008.

Parágrafo único. Para pagamento do total do tributo, até a data fixada no "caput" deste artigo, caberá desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 4.º O ISS fixo poderá ser recolhido em 10 (dez) parcelas, observados os sequintes prazos de vencimento:

Primeira cota	
Segunda cota	até 10/04/2008
Terceira cota	até 12/05/2008
Quarta cota	até 10/06/2008
Quinta cota	até 10/07/2008
Sexta cota	até 11/08/2008
Sétima cota	até 10/09/2008
Oitava cota	até 10/10/2008
Nona cota	até 10/11/2008
Décima cota	até 10/12/2008

- Art. 5.º Em se tratando de sociedades ou firmas individuais, o imposto será pago por guia de pagamento emitida via internet, nos estabelecimentos bancários credenciados, até o décimo dia subsequente ao mês em que ocorreu o fato imponível.
- Art. 6.º O imposto sobre Serviços, pago fora dos prazos legais fixados neste decreto, sujeitará o mesmo, ao pagamento de atualização monetária, multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sendo os 2 (dois) últimos, sobre o valor atualizado.
 - Art. 7.º Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2008.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 17 de dezembro de 2007.

Carlos Alberto Richa
Prefeito Municipal

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani Secretário Municipal de Finanças